



# Estado do Piauí Tribunal de Contas Secretaria das Sessões



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 001/2022

Aos vinte e sete dias do mês de janeiro, do ano de dois mil e vinte e dois, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente, o Tribunal de Contas do Estado, sob a Presidência da Exm<sup>a</sup>. Cons<sup>a</sup>. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente). Presentes, ainda, os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo, e o Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento. Não houve substituto designado para a Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente na sessão por motivo justificado).

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

### EXPEDIENTE

EXPEDIENTE Nº 001/22 – E. **PROCESSO TC/019225/2021**. AGRAVO referente a Decisão Monocrática emitida em face do Protocolo nº 018213/2021 – Solicitação de nova inspeção na sede do Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, juntado aos autos do Processo TC/008759/2021. Agravante: Diário Oficial dos Municípios. Advogado: Braz Quintans Neto – OAB/PI nº 12.886. Na ordem regimental, a Presidência apresentou o processo ao Plenário, para sorteio de novo Relator, nos termos do artigo 438, § 2º, do Regimento Interno desta Corte de Contas, considerando a ausência de retratação quanto à decisão agravada, proferida quando do protocolo nº 018213/2021. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Procedeu-se ao sorteio, designando-se como Relator do presente Agravo o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

EXPEDIENTE Nº 002/22 – E. **PROCESSO TC/019247/2021**. AGRAVO referente ao Processo TC/018394/2021. Agravante: Sr. Alvimar Oliveira de Andrade - Prefeito Municipal. Advogado: Fernando Ferreira Correia Lima – OAB/PI nº 6.466 (com procuração os autos, peça 15). Na ordem regimental, a Presidência apresentou o processo ao Plenário, para sorteio de novo



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas

### Secretaria das Sessões



Relator, nos termos do artigo 438, § 2º, do Regimento Interno desta Corte de Contas, considerando a ausência de retratação quanto à decisão agravada, proferida nos autos do Processo TC/018394/2021. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Procedeu-se ao sorteio, designando-se como Relatora do presente Agravo a Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

EXPEDIENTE Nº 003/22 – E. **PROCESSO TC/000703/2022.** AGRAVO referente ao Processo TC/008337/2019. Agravante: Sr. Município de Antônio Almeida - PI. Advogado: Uanderson Ferreira da Silva – OAB/PI nº 5.456 (com procuração os autos, peça 05). Na ordem regimental, a Presidência apresentou o processo ao Plenário, para sorteio de novo Relator, nos termos do artigo 438, § 2º, do Regimento Interno desta Corte de Contas, considerando a ausência de retratação quanto à decisão agravada, proferida nos autos do Processo TC/008337/2019. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Procedeu-se ao sorteio, designando-se como Relator do presente Agravo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva.

**EXPEDIENTE Nº 004/22 – E. PROTOCOLO 000241/2022.** Na ordem regimental, dando cumprimento ao art. 2º da Resolução TCE/PI nº 12/2017, a Presidente determinou a realização do sorteio para escolha do(a) Conselheiro(a) Relator(a) e Procurador(a) para o Processo de Fixação dos Coeficientes de Participação dos Municípios no ICMS para o Exercício Financeiro de 2023. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Realizado o sorteio em Sessão, observando-se o princípio da alternatividade, foram designados como Relator e Procurador o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras e a Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa, respectivamente.

EXPEDIENTE Nº 005/22 – E. **PROCESSO TC/019182/2021.** Na ordem regimental, a Presidência apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, de acordo com o art. 74, XXXVI do Regimento Interno c/c ao art. 4º, §1º, I, da Lei 4.768/1995, o Memorando nº 112/2021-DLP, o qual trata de solicitação de aquisição de veículos novos para o Tribunal de Contas do Estado do Piauí, com recursos do Fundo de Modernização do Tribunal de Contas. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista e discutida a matéria, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar a solicitação da Divisão de Patrimônio e Logística.

**EXPEDIENTE Nº 006/22 – E. PROTOCOLO Nº 000520/2022.** Na ordem regimental, conforme dispõe o Regimento Interno TCE-PI, art. 1º, XVIII, art. 74, XXXIV e art. 82, a Presidência apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, o Memorando nº 016/2022 da Secretaria das Sessões, o qual trata da fixação de prazo para cumprimento de determinações que necessitam de acompanhamento deste Tribunal, considerando a ausência da fixação do prazo exigido para o cumprimento das determinações constantes nas decisões de processos já julgados, bem como a existência de vários processos com a possibilidade de prejuízo aos Princípios da Economia Processual, da Eficiência e da Eficácia das decisões desta Corte, diante da manutenção dos mesmos em Áreas da Secretaria das Sessões e Divisões, aguardando prazo indeterminado. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista e discutida a matéria, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar a solicitação nos termos em que foi requerida, autorizando a Secretaria das Sessões / Divisão de Comunicação Processual a proceder às notificações dos aludidos processos, com a concessão do prazo regimental de 15 (quinze) dias úteis, para cumprimento de determinações que necessitam de acompanhamento deste Tribunal, nos termos previstos do art. 260 do Regimento Interno.



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas

### Secretaria das Sessões



EXPEDIENTE Nº 007/22 – E. **PROCESSO TC/000150/2022**. Na ordem regimental, a Presidência apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, proposta de Resolução que altera a Resolução TCE/PI nº 26, de 03 de outubro de 2013, que dispõe sobre a concessão do auxílio alimentação aos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Piauí. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista, relatada e discutida a matéria, considerando a aprovação pela Comissão de Regimento Jurisprudência desta Corte (peça nº 4), ouvido Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar a minuta apresentada, com os acréscimos sugeridos pelo Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, sob a Resolução de nº 001/2022.

EXPEDIENTE Nº 008/22 – E. **PROCESSO TC/000151/2022**. Na ordem regimental, a Presidência apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, proposta de Resolução que altera a Resolução TCE/PI nº 12, de 08 de agosto de 2019, que dispõe sobre Regulamento da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Piauí. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista, relatada e discutida a matéria, considerando a aprovação pela Comissão de Regimento Jurisprudência desta Corte (peça nº 4), ouvido Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade aprovar a minuta apresentada, sob a Resolução de nº 002/2022.

Na ordem regimental, apresentou-se ao Pleno o Presidente da Associação dos Auditores de Controle Externo do TCE/PI, Auditor de Controle Externo Ramon Patrese Veloso e Silva, que, representando a AUDITCEPI, anunciou aos Membros da Corte a nova Diretoria da Associação para o biênio 2022/2023.

#### EXTRAPAUTA

DECISÃO Nº 044/2022 - EX. **EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/020031/2021** – CONTROLE SOCIAL – REPRESENTAÇÃO. Objeto: Procedimento licitatório – Tomada de Preços nº 006/2021. Unidade Gestora: `P. M de São João do Piauí, Exercício 2021. Representante: Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - DFAM. Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, **ratificar** os termos da Dec. Monocrática nº 001/2022-Gabinete da Presidência (peça nº 11), proferida no Processo TC/020031/2021, com publicação no DOE nº 004/2022, em 06/01/2022. **Atuou** o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 045/2022 - EX. **EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/019469/2021** – FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA. Objeto: Contrato nº 038/2021. Unidade Gestora: Secretaria do Agronegócio e Empreendedorismo Rural – SEAGRO, Exercício 2021. Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, **ratificar** os termos da Dec. Monocrática nº 542/2021-GAV (peça nº 10), proferida no Processo TC/019469/2021, com publicação no DOE nº 007/2022, em 11/01/2022. **Atuou** o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas

### Secretaria das Sessões



DECISÃO Nº 046/2022 - EX. **EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/000950/2022** – CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO. Objeto: Ausência de Prestação de Contas. Unidade Gestora: P. M. de Anísio de Abreu, Exercício 2021. Representante: Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - DFAM. Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, **ratificar** os termos da Dec. Monocrática nº 35/2022-GAV (peça nº 06), proferida no Processo TC/000950/2022, com publicação no DOE nº 019/2022, em 27/01/2022. **Atuou** o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 047/2022 - EX. **EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/000752/2022** – CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO. Objeto: Processo Seletivo Edital nº 001/2022. Unidade Gestora: P. M. de Nossa Senhora de Nazaré-PI, Exercício 2022. Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, **ratificar** os termos da Dec. Monocrática nº 49/2022-GKB (peça nº 09), proferida no Processo TC/000752/2022, com publicação no DOE nº 016/2022, em 24/01/2022. **Atuou** o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 048/2022 - EX. **EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/000958/2022** – CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO. Objeto: Ausência de entrega de documentos e informações ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI que compõem a prestação de contas do exercício financeiro de 2021. Unidade Gestora: P. M. de Elizeu Martins, Exercício 2022. Representante: Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - DFAM. Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, **ratificar** os termos da Dec. Monocrática nº 53/2022-GKB (peça nº 05), proferida no Processo TC/000958/2022, com publicação no DOE nº 018/2022, em 26/01/2022. **Atuou** o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 049/2022 - EX. **EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/019336/2021** – FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA. Objeto: Contrato nº 08/2021. Unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA - SEADPREV. Exercício de 2021. Relatora: Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, **ratificar** os termos da Dec. Monocrática nº 556/2021-GWA (peça nº 16), proferida no Processo TC/019336/2021, com publicação no DOE nº 237/2022, em 20/12/2021. **Atuou** o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas

### Secretaria das Sessões



DECISÃO Nº 050/2022 - EX. **EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/000044/2022** – CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA. Objeto: Processo Seletivo Simplificado regido pelo de Edital nº 01, de 15 de outubro de 2021. Unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA - SEADPREV. Exercício de 2021. Relatora: Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, **ratificar** os termos da Dec. Monocrática nº 005/2022-GWA (peça nº 13), proferida no Processo TC/000044/2022, com publicação no DOE nº 008/2022, em 12/01/2022. **Atuou** o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 051/2022 - EX. **EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/000948/2022** – CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO. Objeto: Ausência de entrega de prestação de contas, documentos e informações ao TCE/PI, atinentes ao exercício de 2021. Unidade Gestora: P. M. de Alto Longá. Exercício de 2021. Representante: Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM. Relatora: Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, **ratificar** os termos da Dec. Monocrática nº 038/2022-GWA (peça nº 05), proferida no Processo TC/000948/2022, com publicação no DOE nº 018/2022, em 26/01/2022. **Atuou** o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 052/2022 - EX. **EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/000771/2022** – CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA. Objeto: Pregão Eletrônico nº 23/2021. Unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA – SEADPREV-PI. Exercício de 2021. Denunciante: Júlio Ferraz Arcoverde. Relatora: Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, **ratificar** os termos da Dec. Monocrática nº 039/2022-GWA (peça nº 15), proferida no Processo TC/000771/2022, com publicação no DOE nº 019/2022, em 27/01/2022. **Atuou** o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 053/2022 - EX. **EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/019374/2021** – CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO. Objeto: Contrato n.º 196/2021/SEMEC/PMT. Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Educação de Teresina - SEMEC. Exercício de 2021. Representante: Sindicato dos Servidores públicos Municipais de Teresina - SINDSERM. Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a sustentação oral do Procurador Geral do Município de Teresina, Dr. Aurélio Lobão. Ouvidos o Conselheiro Relator e o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, **ratificar** os termos da Dec. Monocrática nº 015/2022-GKE (peça nº 11), proferida no Processo TC/019374/2021, com publicação no DOE nº 009/2022, em 13/01/2022. **Atuou** o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas

### Secretaria das Sessões



processo, a Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 054/2022 - EX. **EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/000946/2022** – CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO. Objeto: Ausência de entrega de documentos e informações ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI, que compõem a prestação de contas do exercício financeiro de 2021. Unidade Gestora: P. M. de Agricolândia. Exercício de 2021. Representante: Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM. Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, **ratificar** os termos da Dec. Monocrática nº 036/2022-GJC (peça nº 05), proferida no Processo TC/000946/2022, com publicação no DOE nº 018/2022, em 26/01/2022. **Atuou** o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 055/2022 - EX. **EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/000970/2022** – CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO. Objeto: Ausência de entrega de documentos e informações ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI, que compõem a prestação de contas do exercício financeiro de 2021. Unidade Gestora: P. M. de Passagem Franca do Piauí. Exercício de 2021. Representante: Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM. Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, **ratificar** os termos da Dec. Monocrática nº 037/2022-GJC (peça nº 05), proferida no Processo TC/000970/2022, com publicação no DOE nº 018/2022, em 26/01/2022. **Atuou** o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 056/2022 - EX. **EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/000413/2022** – CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA. Objeto: Tomada de Preço nº 002/2021. Unidade Gestora: Instituto de Águas e Esgotos do Estado do Piauí. Exercício de 2021. Denunciante: Gustavo Sousa de Neiva – Deputado Estadual do Piauí. Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, **ratificar** os termos da Dec. Monocrática nº 016/2022-GDC (peça nº 11), proferida no Processo TC/000413/2022, com publicação no DOE nº 011/2022, em 17/01/2022. **Atuou** o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 057/2022 - EX. **EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/000695/2022** – CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA. Objeto: Pregão Eletrônico nº 048/2021. Unidade Gestora: P.M. de Buriti dos Lopes. Exercício de 2021. Denunciante: Almeida Sarmiento & Cia LTDA., CNPJ 12.681.342/0001-01, através de sua representante legal Michelle Valois Sarmiento (CPF: 036.572.674-50). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, **ratificar** os termos da Dec. Monocrática nº 026/2022-GDC (peça nº 21), proferida



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas

### Secretaria das Sessões



no Processo TC/000695/2022, com publicação no DOE nº 016/2022, em 24/01/2022. **Atuou** o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 058/2022 - EX. **EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/000960/2022** – CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO. Objeto: Ausência de entrega de documentos e informações ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI, que compõem a prestação de contas do exercício financeiro de 2021. Unidade Gestora: P. M. de Flores do Piauí. Exercício de 2021. Representante: Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM. Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, **ratificar** os termos da Dec. Monocrática nº 031/2022-GJC (peça nº 05), proferida no Processo TC/000960/2022, com publicação no DOE nº 019/2022, em 27/01/2022. **Atuou** o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 059/2022 - EX. **EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/000968/2022** – CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO. Objeto: Ausência de entrega de documentos e informações ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI, que compõem a prestação de contas do exercício financeiro de 2021. Unidade Gestora: Câmara Municipal de Flores do Piauí. Exercício de 2021. Representante: Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM. Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, **ratificar** os termos da Dec. Monocrática nº 034/2022-GJC (peça nº 05), proferida no Processo TC/000968/2022, com publicação no DOE nº 019/2022, em 27/01/2022. **Atuou** o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 060/2022 - EX. **EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/011885/2020** – CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO. Objeto: Utilização de recursos dos Precatórios do FUNDEF. Unidade Gestora: P. M. de Sebastião Barros. Exercício de 2021. Representante: Ministério Público de Contas. Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, **ratificar** os termos da Dec. Monocrática nº 530/2022-GJV (peça nº 41), proferida no Processo TC/011885/2020, com publicação no DOE nº 236/2021, em 17/12/2021. **Atuou** o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 061/2022 - EX. **EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/015945/2021** – CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA. Objeto: Pregão Eletrônico nº 02/2021 e Ata de Registro de Preços nº 01/2021. Unidade Gestora: Assembleia Legislativa do Estado do Piauí. Exercício de 2021. Denunciante: Brasão Vigilância e Segurança LTDA. Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, **ratificar** os termos da Dec. Monocrática nº 06/2022-GJV (peça nº 56),



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas

### Secretaria das Sessões



proferida no Processo TC/015945/2021, com publicação no DOE nº 009/2022, em 13/01/2022. **Atuou** o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

**DECISÃO Nº 062/2022 - EX. EXTRAPAUTA. TC/005268/2018 - PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - SOLICITAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO DOS GESTORES MUNICIPAIS.** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Gestores dos Executivos Municipais do Estado do Piauí. Assunto: Apresentação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, previsto na política nacional de resíduos sólidos – decisão plenária nº 388/18. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456, Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro - OAB/PI nº 3276, Tiago José Feitosa de Sá - OAB/PI nº 5445, Diego Alencar da Silveira - OAB/PI nº 4709 e outros, Eduardo José da Costa - OAB/PI nº 4780, Francisco Teixeira Leal Júnior - OAB/PI nº 9457, Daniel Aguiar Gonçalves - OAB/PI nº 11881, Marcus Vinicius Santos Spíndola Rodrigues - OAB/PI nº 12276, Bruno Ferreira Correia Lima - OAB/PI nº 3767, Érico Malta Pacheco - OAB/PI nº 3906 e outros, Talyson Tulyo Pinto Vilarinho – OAB/PI nº 12390 e outros, Luanna Gomes Portela - OAB/PI nº 10959 e outros (Procuração à pasta nº 851), Portela & Leal Advogados Associados (Procuração à pasta nº 858), Márvio Marconi de Siqueira Nunes – OAB/PI nº 4703 e outra (Procuração à pasta nº 863). Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Folha de Informação e Despacho da Secretaria das Sessões à peça 883, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, de acordo com o voto do Relator (peça 889), nos seguintes termos: **a) pela conversão** do presente Processo Ordinário da Administração em Processo de Representação; **b) pela notificação dos jurisdicionados** acerca das sanções e determinações impostas pela Decisão Plenária nº 1267/21 (Acórdão nº 902/2021-SPL), nos termos do art. 268 do RITCEPI, sendo, desta forma, realizada através da publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE/PI. **Atuou** o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

## PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS

RELATADOS PELO CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

### RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

**DECISÃO Nº 001/22. TC/016627/2021 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS (EXERCÍCIO DE 2018).** Recorrente: Jullyvan Mendes de Mesquita – Prefeito. Advogado(s): Arypson Silva Leite - OAB/PI nº 7.922 e outro (Procuração à peça nº 4), Vitor Tabatinga do Rego Lopes - OAB/PI nº 6989 (Sem Procuração nos autos). Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 21), a sustentação oral do advogado Vitor Tabatinga do Rego Lopes - OAB/PI nº 6989, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, modificando-se o julgamento proferido por meio do Acórdão





# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas

### Secretaria das Sessões



nº 480/2021-SSC, referente à Prestação de Contas de gestão da Prefeitura Municipal de Benereditinos, exercício de 2018, para Regularidade com Ressalvas, com redução da multa anteriormente aplicada para 500 UFR-PI, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 30). **Atuou** o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

#### AUDITORIA

DECISÃO Nº 002/22. **TC/005250/2020 - AUDITORIA - PREFEITURAS MUNICIPAIS DE ELESBÃO VELOSO, PIMENTEIRAS E PIO IX (EXERCÍCIO DE 2020)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Regularidade em contratação de empresa de TI no combate à COVID/19. Responsáveis: José Ronaldo Gomes Barbosa - Prefeito de Elesbão Veloso (Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 - Procuração à fl. 8 da peça nº 56), Maria Augusta Soares de Macedo - Secretária Municipal de Saúde de Elesbão Veloso (Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 - Procuração à fl. 9 da peça nº 56), Fátima Regina Ferreira da Silva - Presidente da CPL de Elesbão Veloso (Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 - Procuração à fl. 10 da peça nº 56), Antônio Venício do Ó de Lima - Prefeito do Município de Pimenteiras, Maria do Socorro Lopes da Rocha - Secretária Municipal de Saúde de Pimenteiras, Francisco Alex Soares Pereira - Presidente da CPL de Pimenteiras, Regina Coeli Viana de Andrade e Silva - Prefeita do Município de Pio IX, Luís Pereira de Alencar - Secretário Municipal de Saúde de Pio IX, Rivoneide Ana de Alencar Silva - Presidente da CPL de Pio IX, Empresa INFATEC Comércio e Serviços Tecnológicos Eireli. (Advogado(s): Lucas Mendes da Silva - OAB/PI nº 4.941 e outro - Procuração à peça nº 64). Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório (peça nº 27) e a análise de contraditório (peça nº 71) da Divisão Técnica/DFESP 3 – Temática Residual, o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 73), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 81), nos termos seguintes: **1) pela procedência** das irregularidades constatadas no processo de auditoria, em relação ao contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso e a empresa INFATEC COMERCIO E SERVIÇOS TECNOLOGICOS EIRELI – ME; **2) pela não aplicação de multa** aos responsáveis; **3) pela expedição de Recomendação**, para que a Administração Municipal nomeie pontualmente os fiscais para cada contrato avençado, conforme sua área de atuação; **4) para que a Divisão Processual proceda ao apensamento de cópias das páginas abaixo informadas, às Prestações de Contas dos municípios citados** neste processo de Auditoria, referentes ao exercício de 2020, para que, caso entenda ser necessário, a DFAM as utilize quando da análise das mesmas, conforme sugestão da DFESP3 em relatório acostado à peça 71: **4.1** – Elesbão Veloso – páginas 9 e 14/22; **4.2** – Pimenteiras – Páginas 9/10 e 22/25; **4.3** – Pio IX – páginas 11/12 e 25/31. **Declarou-se suspeito** para atuar no feito o Cons. Kleber Dantas Eulálio. **Presidiu** a Sessão quando da apreciação do presente processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em virtude da ausência justificada da Cons<sup>a</sup>. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente na sessão por motivo justificado) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (no exercício da Presidência).



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas

### Secretaria das Sessões



RELATADOS PELO CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

#### RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

**DECISÃO Nº 003/22. TC/006712/2020 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA – CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2016).** Recorrente: Chirlene de Souza Araújo – Prefeita, período de 01/01 a 15/09. Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outro (Procuração à peça nº 2). Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFENG (peça nº 10), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 13), a sustentação oral da advogada Luanna Gomes Portela – OAB/PI nº 10959, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento parcial** para, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 25): a) reduzir a imputação de débito para R\$ 11.252,73 (onze mil duzentos e cinquenta e dois reais e setenta e três centavos), diante da ausência de comprovação da conclusão da Reforma da Creche Casulo Tia Guilhermina, restando comprovada apenas da ampliação da Unidade Básica de Saúde no Povoado Barra do Lance; b) manter do Acórdão nº 218/2020 no que tange ao julgamento de procedência da representação, todavia com redução da multa aplicada à recorrente, do valor de 2.000 UFR/PI para 1300 UFR/PI. **Atuou** o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

**DECISÃO Nº 005/22. TC/010008/2020 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES (EXERCÍCIO DE 2018).** Recorrente: Francisco das Chagas Cardoso - Presidente. Diego Alencar da Silveira – OAB/PI nº 4709 e outros (Procuração à pasta nº 25). Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 28), a sustentação oral do advogado Alexandre de Castro Nogueira – OAB/PI nº 3941, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 32), pelo seu **provimento**, modificando-se o Acórdão nº 1.394/2020 do julgamento de Irregularidade para Regularidade com Ressalvas, reduzindo-se a multa aplicada de 700 UFR/PI para 350 UFR/PI ao Sr. Francisco das Chagas Cardoso – ex- presidente da Câmara Municipal de Joaquim Pires, com emissão de recomendação ao atual gestor da Câmara Municipal de Joaquim Pires para: a) aprimorar e atualizar o Portal da Transparência, atendendo às exigências da Lei de Acesso à Informação; b) que observe, na elaboração da próxima lei de fixação de subsídios, as projeções para os duodécimos e para as despesas da câmara, a fim de estabelecer um valor dentro da capacidade financeira prevista. **Atuou** o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

**DECISÃO Nº 006/22 - A. TC/010976/2021 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO (EXERCÍCIO DE 2019).** Recorrente: Pedrovânio Pereira dos Santos - Presidente. Tiago José Feitosa de Sá – OAB/PI nº 5445 e outro (Procuração à peça nº 4). Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, atendendo a solicitação do advogado



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas

### Secretaria das Sessões



Tiago José Feitosa de Sá – OAB/PI nº 5445, em requerimento juntado aos autos (pasta nº 15), reincluindo-se na pauta do dia 03/02/2022.

#### CONSULTA

DECISÃO Nº 004/22. **TC/017174/2021 - CONSULTA - CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCINÓPOLIS.** Consulente(s): Márcia Beatriz Rodrigues de Moraes – Presidente. Objeto: Possibilidade de pagamento do 13º salário e férias de agentes políticos em face das limitações impostas pela Lei Complementar nº 173/2020. Advogado(s): Rodolfo Luís Araújo de Moraes - OAB/PI nº 7.781 e outros (Assessor Jurídico). Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a manifestação do Cons. Substituto Alisson Araújo foi o julgamento **SUSPENSO**, com envio dos autos à CRJ para manifestação acerca da existência de Consulta já respondida por esta Corte tratando da mesma matéria, com vistas a evitar decisões conflitantes em processos de mesmo objeto, ou mesmo reapreciação de matérias cujo entendimento já se encontre uniformizado. O processo retornará à pauta para colheita dos votos do Relator e dos demais Membros componentes do quórum de votação, quais sejam, Cons. Substitutos Delano Câmara e Jaylson Campelo, e Cons. Kleber Eulálio, Olavo Rebêlo e Abelardo Vilanova. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente na sessão por motivo justificado) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Consª. Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente por motivo justificado).

#### AUDITORIA OPERACIONAL

DECISÃO Nº 007/22. **TC/016268/2018 – AUDITORIA OPERACIONAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA (EXERCÍCIO DE 2018).** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Denúncias e reclamações quanto à política tributária do IPTU. Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório (peça nº 27) e a análise de contraditório (peça nº 71) da Divisão Técnica/DFESP 3 – Temática Residual, o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 73), foi o julgamento **SUSPENSO** com vista dos autos ao Cons. Substituto Delano Câmara, nos termos do art. 107 do Regimento Interno desta Corte, após prolatado o voto do Relator (peça nº 69). Instados a votarem, os demais Membros componentes do quórum de votação – Cons. Substituto Jaylson Campelo e Cons. Flora Izabel, Olavo Rebêlo e Abelardo Vilanova – optaram por se manifestarem somente quando do retorno do processo à pauta, após o voto-vista do Cons. Substituto Delano Câmara. **Presidiu** a Sessão quando da apreciação do presente processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio, em virtude da ausência justificada da Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente na sessão por motivo justificado) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência).

RELATADOS PELA CONSª. WALTÂNIA Mª. NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

#### INCIDENTE PROCESSUAL

DECISÃO Nº 008/22 - A. **TC/013052/2020 - INCIDENTE PROCESSUAL NOS AUTOS DA PCA DO GOVERNO ESTADUAL DO PIAUÍ - TC/007800/2018 (EXERCÍCIO DE 2018).**



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas

### Secretaria das Sessões



Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: PODER EXECUTIVO - GOVERNO DO ESTADO. Interessado(s): José Wellington Barroso de Araújo Dias – Governador; Themístocles de Sampaio Pereira Filho - Presidente da Assembleia Legislativa. Advogado(s): Plínio Clêrton Filho - Procurador-Geral do Estado, Carlos Eduardo da Silva Belfort de Carvalho – OAB/PI nº 3179 – Procurador do Estado, Marcos Patrício Nogueira Lima – OAB/PI nº 1973 – Procurador Legislativo ALEPI. Relatora: Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, ante a ausência justificada da Relatora, reincluindo-se na pauta do dia 03/02/2022.

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO**

**DECISÃO Nº 009/22 - A. TC/022588/2019 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS (EXERCÍCIO DE 2019).** Responsáveis: Ana Paula Meneses de Araújo – Secretária, período de 01/01/2019 a 06/05/2019; José de Ribamar Noieto de Santana - Secretário, período de 06/05/2019 a 02/09/2019, 31/10/2019 a 03/12/2019, 06/12/2019 a 31/12/2019; Eryka Fernanda Bezerra Miranda Chucre - Secretária, período de 04/12/2019 a 05/12/2019; B & G Distribuidora de Alimentos - Pessoa Jurídica contratada, período de 01/01/2019 a 31/12/2019; Benedito Oliveira Sobrinho - Sócio administrador da B & G DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS, período de 01/01/2019 a 31/12/2019; Luiz Joviniano Gomes Filho - Fiscal do contrato, período de 28/02/2019 a 10/05/2019; Jessyca Priscilla da Silva Carvalho - Fiscal do contrato, período de 17/06/2019 a 07/08/2019; Antônia Araújo Moura - Fiscal do contrato, período de 01/01/2019 a 31/12/2019; Instituto Projetando o Resgate da Cidadania de Crianças e Adolescentes – PREÇA- Pessoa Jurídica contratada, período de 01/01/2019 a 31/12/2019; Maura Rodrigues da Silva - Sócia administradora, período de 01/01/2019 a 31/12/2019; Luciano Lopes de Castro Teles - Fiscal do contrato, período de 10/04/2019 a 31/12/2019; W. CARVALHO Comércio de Alimentos - Pessoa Jurídica contratada, período de 01/01/2019 a 31/12/2019; Antônio Wilson Carvalho dos Santos - Sócio administrador, período de 01/01/2019 a 31/12/2019. Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI nº 11.687 (Procurações às peças nº 60 a 66); Henrique Figueiredo Fonseca Coelho – OAB/PI nº 9129 (Procuração à fl. 1 da peça nº 135); Vitor Tabatinga do Rego Lopes – OAB/PI nº 6989 (Procuração à peça nº 135); Wildson de Almeida Oliveira Sousa – OAB/PI nº 5845 (Sem Procuração nos autos) e Marcus Vinicius Santos Spíndola Rodrigues – OAB/PI nº 12276 (Sem Procuração nos autos). Relatora: Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, ante a ausência justificada da Relatora, reincluindo-se na pauta do dia 03/02/2022.

#### **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO**

**DECISÃO Nº 010/22. TC/013511/2021 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS - REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2017).** Interessado(s): Leonardo de Moraes Matos – Prefeito. Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Procuração à peça nº 4). Relatora: Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Retornam os autos ao Plenário para continuidade do julgamento com a colheita do voto-vista do Cons. Substituto Delano Câmara e dos Cons. Olavo Rebêlo e Kleber Eulálio, nos termos da Decisão Nº 1090/21 (peça nº 12). Colhido o voto-vista do Cons. Substituto Delano Câmara (peça nº 15) - que acompanhou o voto da Relatora no mérito, divergindo, porém, quanto à fundamentação do seu voto - e colhidos os votos dos Cons. Olavo Rebêlo e Kleber Eulálio, que acompanharam o voto da Relatora (peça nº 11), restou concluso o julgamento nos termos a seguir. Vistos, relatados e discutidos os



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas

### Secretaria das Sessões



presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 7), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, por maioria quanto à fundamentação, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **improvemento**, mantendo-se integralmente o teor do Acórdão nº 266/2021 - SSC, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 11). **Vencido parcialmente** o Cons. Substituto Delano Câmara, que acompanhou o voto da Relatora no mérito, porém divergindo dos motivos aptos a fundamentarem tal mérito, nos termos do voto-vista juntado aos autos (peça nº 15).

#### **PEDIDO DE REEXAME**

DECISÃO Nº 011/22 - A. **TC/013568/2001 – PEDIDO DE REEXAME - APOSENTADORIA.** Interessado(s): José Sidelte da Luz – Ad. Não vinc. ao SIAFEM (Servidor). Advogado(s): Gladistone Almeida Pedrosa - OAB/PI nº 9304 e outra (Procuração à fl. 1 da peça nº 2). Relatora: Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, ante a ausência justificada da Relatora, reincluindo-se na pauta do dia 03/02/2022.

RELATADOS PELO CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

#### **TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

DECISÃO Nº 012/22. **TC/001880/2018 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - SECRETARIA DE SAÚDE (EXERCÍCIO DE 2018).** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Convênio firmado com a Fundação Madre Juliana. Interessado(s): Florentino Alves Veras Neto – Secretário; Francisco de Assis Oliveira Costa – Secretário (Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 - sem Procuração nos autos); Francisco Samuel Couto e Silva - Presidente da Fundação Madre Juliana (Advogado(s): Francisco Teixeira Leal Júnior - OAB/PI nº 9.457 e outra – Procuração à pasta nº 90). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Retornam os autos ao Plenário para continuidade do julgamento com a colheita do voto do Cons. Substituto Delano Câmara, nos termos da Decisão Nº 1133/21 (peça nº 109). Colhido o voto remanescente, que acompanhou o voto do Relator, e computado aos demais já proferidos, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do voto do Relator (peça nº 96): **a) pelo indeferimento da preliminar** suscitada em relação ao argumento de falta de citação, tendo em vista que em diversos momentos processuais a Diretoria Processual, por ordem do Relator na época, promoveu a regular citação do presidente da Fundação, restando todas as tentativas infrutíferas. Assim, a argumentação do Presidente da Fundação Madre Juliana não merece prosperar, uma vez que falhou com seu dever de manter atualizadas as informações sobre seu domicílio nos sistemas da SESAPI e desta Corte, tendo em vista que um Convênio em que foram recebidos recursos públicos havia sido realizado e as obrigações legais ainda estavam em curso; **b) pelo indeferimento da preliminar** suscitada em relação ao argumento do Presidente da Fundação Madre Juliana pela impossibilidade de novo debate em relação às irregularidades detectadas na execução do Convênio 103/2014, por conta de já terem sido debatidas no bojo da Prestação de Contas de Estado/SESAPI (TC nº 003290/2016), no exercício financeiro de 2016, e a decisão do plenário não ter determinado a instauração de Tomada de Contas Especial para esse Convênio, uma vez que a Tomada de Contas Especial do Convênio 103/2014 (em debate neste Processo), já havia sido instaurada pela Secretária de Estado da Saúde - SESAPI, antes mesmo do julgamento da Prestação de Contas do exercício financeiro de 2016, através



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas

### Secretaria das Sessões



da Portaria 46/2018, publicada no DOE N° 17 de 24/01/2018, atendendo ao que determina o Relatório CGE N° 06/2016, de acompanhamento dos Convênios de despesa com vigência encerrada. Assim, a SESAPI agiu utilizando-se de sua competência para instauração de tal procedimento. Concluso o julgamento das preliminares, foi o processo **ADIADO** por 2 (duas) sessões para apreciação do mérito, reincluindo-se na pauta do dia 10/02/2022.

#### **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO**

**DECISÃO N° 013/22 - A. TC/013957/2021 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA – CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2018).** Recorrente: Francisco Araújo Galeno - Prefeito. Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI n° 11687 (Procuração à peça n° 5). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, atendendo a solicitação do advogado em requerimento juntado aos autos (pasta n° 20), reincluindo-se na pauta do dia 10/02/2022.

**DECISÃO N° 014/22 - A. TC/016358/2020 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2017).** Responsável: Valkir Nunes de Oliveira – Prefeito. Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho - OAB/PI n° 5.085 e outros (Procuração à fl. 17 da peça n° 1). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 10/02/2022.

**DECISÃO N° 015/22. TC/014753/2021 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - HOSPITAL REGIONAL DEOLINDO COUTO / OEIRAS (EXERCÍCIO DE 2019).** Recorrente(s): Alípio Sady Ibiapina Milério – Diretor. Advogado(s): Luan Cantanhede Bezerra de Oliveira - OAB/PI n° 17571 (Procuração à pasta n° 22). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da III Divisão Técnica/DFAE (peça n° 17), o parecer do Ministério Público de Contas (peça n° 20), a sustentação oral do advogado Welson de Almeida Oliveira Sousa – OAB/PI n° 8570 (sem Procuração nos autos), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento parcial**, reformando-se o Acórdão n° 450/2021-SPC do julgamento de Irregularidade para Regularidade com Ressalvas, com redução da multa aplicada ao gestor, de 500 UFR-PI para 300 UFR-PI, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça n° 28). **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

#### **AGRAVO REGIMENTAL**

**DECISÃO N° 016/22. TC/017645/2021 – AGRAVO REGIMENTAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX - DENÚNCIA (EXERCÍCIO DE 2021).** Interessado(s): Silas Noronha Mota – Prefeito. Advogado(s): Diogo Josennis do Nascimento Vieira – OAB/PI n° 8754 (Procuração à peça n° 6). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça n° 14), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Agravo Regimental, e no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se a Decisão Monocrática n° 487/2021-GWA em todos os seus termos, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça n° 18). **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas

### Secretaria das Sessões



processo, a Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

RELATADOS PELO CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

#### RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 017/22 - A. **TC/015338/2021 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS (EXERCÍCIO DE 2015)**. Recorrente: José Raimundo de Sá Lopes – Prefeito. Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho - OAB/PI nº 5.085 e outros (Procuração à peça nº 4). Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, para reexame do Relator, nos termos do art. 246, inciso XXII do Regimento Interno, reincluindo-se na pauta do dia 10/02/2022.

DECISÃO Nº 018/22 - A. **TC/002770/2020 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNCIA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2016)**. Recorrente: Neemisa da Cunha Lemos – Prefeito. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros (Procuração à fl. 15 da peça nº 1). Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, atendendo a solicitação do advogado Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456, em requerimento juntado aos autos (pasta nº 10), reincluindo-se na pauta do dia 03/02/2022.

DECISÃO Nº 019/22. **TC/012796/2021 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – FMAS DE SEBASTIÃO LEAL (EXERCÍCIO DE 2012)**. Recorrente: Rosimar Pereira Alves Veloso – Gestor. Advogado(s): Esdras de Lima Nery - OAB/PI nº 7671 (Substabelecimento, sem reserva de poderes, à peça nº 4). Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 12), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 14), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se o Acórdão nº 407/2021-SPC em todos os seus termos, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 21). **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 020/22 - A. **TC/019968/2019 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA – CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2015)**. Recorrente: Francisco José da Silva Neto - Prefeito. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Procuração à fl. 2 da peça nº 2). Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, atendendo a solicitação do advogado em requerimento juntado aos autos (pasta nº 19), reincluindo-se na pauta do dia 03/02/2022.

#### DENÚNCIA

DECISÃO Nº 021/22. **TC/001095/2021 - DENÚNCIA – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO PIAUÍ - SEADPREV (EXERCÍCIO DE 2015)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado. Objeto: Supostas irregularidades em procedimento licitatório. Responsável/Denunciada: Ariane Sídia Benigno Silva Felipe – Secretária. Advogado(s): Lucas Felipe Alves da Silva - OAB/PI nº 17759 (sem Procuração nos autos), Isael Noronha



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas

### Secretaria das Sessões



Pereira – OAB/PI nº 16953 (parte no processo). Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica/DFAE (peça nº 26), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 29), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pela **improcedência** da Denúncia e seu consequente **arquivamento**, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 33). **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

RELATADOS PELA CONSª. FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

#### **TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

**DECISÃO Nº 022/22. TC/024060/2018 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ-SECULT (EXERCÍCIO DE 2018).** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Convênio nº 065/2016 celebrado com a Fundação Valdir de Sousa Leite. Responsável: Stênio Dias de Negreiros Leite – Presidente da Fundação Valdir de Sousa Leite. Relatora: Consª. Flora Izabel Nobre Rodrigues. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAE (peça nº 9), a análise de contraditório da IV Divisão Técnica/DFAE (peça nº 28), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 31), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, pela **responsabilização solidária da Fundação Valdir de Sousa Leite e do Sr. Stênio Dias de Negreiros Leite** pelo débito no valor de R\$ 194.818,54 (cento e noventa quatro mil, oitocentos e dezoito reais e cinquenta e quatro centavos), atualizados até 03/03/2020, quanto à irregularidade no dever de prestar contas do Termo de Fomento nº 65/2016 da Secretaria de Cultura do Piauí, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 38). **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado).

#### **AUDITORIA**

**DECISÃO Nº 023/22. TC/005788/2020 - AUDITORIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA (EXERCÍCIO DE 2020).** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Inexigibilidade de Licitação Nº 006/2020. Responsáveis: Francisco Pedro de Araújo – Prefeito, Fábio Guimarães Granja – Presidente CPL, Sebastião Batista de Carvalho – Membro CPL, Cícera Alanha Nunes - Membro CPL, Gilmar Rodrigues Coutinho – Secretário de Saúde, Rubens Batista Filho – Assessor Jurídico. Relatora: Consª. Flora Izabel Nobre Rodrigues. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório (peça nº 4) e a análise de contraditório (peça nº 30) da Divisão Técnica/DFESP 2 – Saúde, o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 34), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 39), nos termos seguintes: **a) procedência** da Auditoria; **b) aplicação de multa**, nos termos do art. 206 do Regimento Interno do TCE/PI, de: • 500 UFR ao Sr. Francisco Pedro de Araújo, Prefeito Municipal de Marcolândia do Piauí; • 300 UFR ao Sr. Fábio Guimarães Granja, Presidente da Comissão Permanente de Licitações; • 300 UFR ao Sr. Gilmar Rodrigues Coutinho, Secretário de





# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas

### Secretaria das Sessões



Saúde; • 150 UFR ao Sr. Sebastião Batista de Carvalho, Membro da CPL; • 150 UFR à Sr.<sup>a</sup> Cícera Alanha Nunes, Membro da CPL. **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

#### LEVANTAMENTO

DECISÃO Nº 024/22. **TC/019484/2021 – LEVANTAMENTO DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO DOS MUNICÍPIOS PIAUIENSES COM REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS.** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Diagnóstico da situação dos municípios com Regimes Próprios de Previdência Social-RPPS, quanto à aplicação do disposto no § 4º, do artigo 9º da Emenda Constitucional Nº 103/2019 (majoração das alíquotas). Relatora: Cons<sup>a</sup>. Flora Izabel Nobre Rodrigues. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFRPPS (peça nº 5), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 8), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com a divisão técnica e com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 12), nos termos seguintes: **1. Divulgação** dos resultados deste Levantamento, constantes na peça 5 do TC/019484/2021, inclusive dos painéis/infográficos resultantes deste trabalho, nos meios de comunicação, no sítio eletrônico institucional e nas redes sociais do TCE/PI, a fim de oferecer, ao público interessado, acesso, irrestrito, à informação, visando o fortalecimento do controle social; **2. Envio** dos resultados deste Levantamento ao Ministério Público Estadual, bem assim, à Associação Piauiense dos Municípios e à Associação dos Vereadores Piauienses; **3. Envio** de uma cópia do relatório e do acordão, por meio do sistema Avisos Web, aos chefes do Executivo e do Legislativo; aos gestores dos Fundos ou Institutos de Previdência e à Presidência dos Conselhos Fiscais e Deliberativos dos Regimes Próprios de Previdência Social dos 68 municípios abarcados por este Levantamento; **4. Autorização** para a Divisão de Fiscalização - RPPS emitir Nota de Alerta aos 13 municípios que ainda não implementaram o disposto na Emenda Constitucional nº 103/2019; bem como aos 4 municípios que o fizeram parcialmente (Apêndices B e C da peça 5); **5. Autorização** para a Divisão de Fiscalização – RPPS, junto à DFAM, REPERCUTIR este levantamento nas contas de governo dos 13 municípios que até o momento não implementaram o comando da EC 103/2019 (Apêndice B da peça 5) e dos 4 municípios que o fizeram parcialmente (Apêndice C da peça 5); por descumprirem, ainda, o prazo fixado pela Portaria 1.348/2019 do Ministério da Economia, para o envio à Secretaria de Previdência da legislação municipal que implementou a majoração das alíquotas; **6. Autorização** para a Divisão de Fiscalização - RPPS atualizar o painel publicado na página do TCE/PI, à medida que forem publicadas as leis dos municípios que até a presente data ainda não regulamentaram o artigo 9º, §4º da EC 103/2019; **7. Arquivamento** deste Levantamento, considerando que o conhecimento produzido poderá ser utilizado como parâmetro para fiscalizações da SECEX. **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

#### RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 025/22 - A. **TC/013506/2020 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAGUÁ (EXERCÍCIO DE 2017).** Recorrente: Jondson Castro Fé – Prefeito. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas

### Secretaria das Sessões



(Procuração à peça nº 2). Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, atendendo a solicitação do advogado Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456, em requerimento juntado aos autos (pasta nº 23), reincluindo-se na pauta do dia 03/02/2022.

**DECISÃO Nº 027/22. TC/005477/2021 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO SÍTIO (EXERCÍCIO DE 2019).** Recorrente: Francisco de Moura Matildes – Presidente. Advogado(s): José Maria de Araújo Costa - OAB/PI nº 6.761 (Procuração à peça nº 5). Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 17), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 19), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento parcial**, reformando-se o Acórdão nº 74/2021 - SSC de Irregularidade para Regularidade com Ressalvas, com a redução da multa aplicada para 500 UFR-PI, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 22). **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

**DECISÃO Nº 028/22. TC/009720/2020 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - DENÚNCIA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO – SEDET (EXERCÍCIO DE 2018).** Recorrente: Saga Engenharia Ltda. - Lucas Sampaio Germano da Silveira - Sócio Administrador. Advogado(s): Jáder Madeira Portela Veloso - OAB/PI nº 11.934 e outro (Procuração à peça nº 2). Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da III Divisão Técnica/DFENG (peça nº 10), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 12), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo seu **provimento parcial**, reformando-se o Acórdão nº 1051/2020 para revogar a determinação de retenção do valor de R\$ 277.349,10, mantendo-se, no entanto, as demais decisões, sanções e determinações contidas no Acórdão recorrido, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 15). **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

**DECISÃO Nº 029/22. TC/012290/2020 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MOURÃO (EXERCÍCIO DE 2017).** Recorrente(s): Júlio César Barbosa Franco – Prefeito. Advogado(s): Carla Isabelle Gomes Ferreira - OAB/PI nº 7.345 (Procuração à peça nº 2). Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 20), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 22), a sustentação oral da advogada e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo seu **provimento**, reformando-se o Parecer Prévio nº 081/2020 para recomendar a Aprovação com Ressalvas das contas em tela, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 25). **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas

### Secretaria das Sessões



#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO**

**DECISÃO Nº 026/22. TC/022590/2019 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL (EXERCÍCIO DE 2019).** Responsáveis: Rubens da Silva Pereira – Secretário SSP, períodos de 01/01 a 28/03 e 15/10 a 22/10, Fábio Abreu Costa – Secretário SSP, períodos de 28/03 a 15/10 e 20/10 a 31/12, Luccy Keiko Leal Paraíba – Delegado Geral da Polícia Civil (Advogado(s): Hilton Ulisses Fialho Rocha Júnior - OAB/PI nº 5967 e outro – Procuração à pasta nº 72), Igor Leonam Pinheiro Neri – Secretário. Interessado(s): Luann do Monte Resende – representante da Luauto Rent a Car Ltda. (Advogado(s): Joaquim Mendes de Sousa Neto - OAB/PI nº 17477 – Procuração à peça nº 100), Daniel Magno Garcia Vale - representante da Net Fast Ltda. – ME (Advogado(s): Daniel Magno Garcia Vale – OAB/PI nº 3682 e outros - Procuração à fl. 1 da peça nº 110), Daniel Santos Andrade - Fiscal de contrato; Jorge Luiz Rodrigues - Fiscal de contrato; Danilo Pires Mendes - Fiscal de contrato; Kelton Almeida Machado - Coordenador de núcleo de controle interno, Mazuad Autolocadora E L. Ltda., R. F. C. Carvalho – ME (Advogado(s): Joaquim Mendes de Sousa Neto - OAB/PI nº 17477 – Procuração à pasta nº 146). Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo, mediante a citação da Empresa Mazuad Autolocadora e Logística Ltda., na pessoa do seu advogado, Joaquim Mendes de Sousa Neto - OAB/PI nº 17477, presente na Sessão e constituído nos autos conforme Instrumento Procuratório constante da pasta nº 146, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, conforme disposto no art. 260, *caput*, do Regimento Interno desta Corte, para manifestação em sede de contraditório e ampla defesa.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

#### **PEDIDO DE REEXAME**

**DECISÃO Nº 030/22 - A. TC/012218/2020 – PEDIDO DE REEXAME - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA (EXERCÍCIO DE 2018).** Interessado(s): Ananias Fernandes de Sousa – Prefeito (Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 - Procuração à fl. 6 da peça nº 2); Arlene Fernandes de Sousa Cavalcante – Secretária Municipal de Educação (Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 – Sem Procuração nos autos). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **ADIADA** a apreciação do presente processo a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 17/02/2022.

**DECISÃO Nº 033/22. TC/014916/2021 - PEDIDO DE REEXAME – APOSENTADORIA.** Interessado(s): José Carlos de Moura Pádua - Adm. não vinc. ao SIAFEM (Servidor). Unidade Gestora: Particular. Advogado(s): Yure Nunes da Silva - OAB/PI nº 19264 (Procuração à peça nº 5). Relator: Cons. Delano Carneiro da Cunha Câmara. **SOBRESTADO** o presente processo, para aguardar deliberação acerca do posicionamento a ser adotado com relação aos processos de Aposentadoria, em tramitação nesta Corte de Contas, cuja matéria contemple **TRANSPOSIÇÃO DE CARGOS** - Súmula TCE/PI nº 05 (processo TC/019500/2021).

#### **TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

**DECISÃO Nº 031/22. TC/019739/2019 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – SECRETARIA ESTADUAL DE TRANSPORTES - SETRANS (EXERCÍCIO DE 2019).** Interessado(s):



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas

### Secretaria das Sessões



Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Convênio Nº 009/2008 celebrado com a P. M. de Várzea Grande. Interessado(s): Luciano José Linard Paes Landim – Gestor SETRANS (período 19/05/2008 a 21/12/2009), Alexandre de Castro Nogueira – Gestor SETRANS (período 22/12/2009 a 31/12/2010) Antônio Avelino Rocha de Neiva – Gestor SETRANS (período 01/01/2011 a 31/12/2014), Guilhermano Pires Ferreira Correa – Gestor SETRANS (período 01/01/2015 a 02/05/2019), Luís Nunes Ribeiro Filho – Prefeito Municipal (período 01/01/2009 a 31/12/2012) e Prefeitura Municipal de Várzea Grande – Pessoa Jurídica de Direito Público. Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI nº 11.687 (Procuração na pasta nº 51); Válber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (Procuração à fl. 8 da peça nº 47), Raniery Augusto do Nascimento Almeida – OAB/PI nº 8029 (Procuração à pasta nº 53), Welton Luiz Bandeira de Souza – OAB/PI nº 6.994 (Substabelecimento, com reserva de poderes, à pasta nº 54), Diego Alencar da Silveira – OAB/PI nº 4709 (Procuração à pasta nº 79). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo, com notificação do gestor Alexandre de Castro Nogueira, presente na Sessão, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, conforme disposto no art. 260, *caput*, do Regimento Interno desta Corte, para manifestação em sede de contraditório e ampla defesa. **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

#### RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 032/22 - A. **TC/016090/2021 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA (EXERCÍCIO DE 2017)**. Recorrente: Ariano Messias Nogueira Paranaguá - Prefeito. Advogado(s): Edson Vieira Araújo - OAB/PI nº 3285 e outros (Procuração à peça nº 4). Relator: Cons. Delano Carneiro da Cunha Câmara. **ADIADA** a apreciação do presente processo a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 17/02/2022.

#### AUDITORIA

DECISÃO Nº 034/22 - A. **TC/011986/2019 – AUDITORIA CONCOMITANTE - SECRETARIA DA SAÚDE (EXERCÍCIO DE 2019)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Repasse do Tesouro Estadual para cofinanciamento da saúde dos municípios do Estado do Piauí. Responsáveis: Florentino Alves Veras Neto – Secretário (Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 – Procuração à fl. 2 da pasta nº 90); Francisco de Assis Oliveira Costa - Secretário (Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 - Procuração à fl. 6 da peça nº 97); e Antônio Luiz Neto – Prefeito (Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá - OAB/PI nº 5.445 e outros - Procuração à fl. 5 da peça nº 99). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **ADIADA** a apreciação do presente processo a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 17/02/2022.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

#### REPRESENTAÇÃO

DECISÃO Nº 035/22 - A. **TC/001049/2021 – REPRESENTAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA (EXERCÍCIO DE 2020)**. Objeto: Supostas irregularidades na Administração Municipal. Representante(s): Nilo Bruno da Cruz Oliveira – Controlador Geral do Município (Advogado(s): Jairon Costa Carvalho - OAB/PI nº 6205 –



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas

### Secretaria das Sessões



Procuração à fl. 01 da pasta nº 21). Representado(s): Felipe de Carvalho Ribeiro – Prefeito Municipal (Advogado(s): Alexandre de Castro Nogueira - OAB/PI nº 3941 e Diego Alencar da Silveira – OAB/PI nº 4709 – Procuração à pasta nº 29). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 03/02/2022.

#### **SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO**

DECISÃO Nº 036/22 - A. **TC/006770/2019 – SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL (EXERCÍCIO DE 2019)**. Interessado(s): Ministério Público do Estado do Piauí - Promotoria de Cocal. Objeto: Concurso Público - Edital nº 001/2019. Responsáveis: Rubens de Sousa Vieira - Prefeito, Kylvia Maria Sousa Herculano - Presidente CPL, Elza de Paula Dias Rodrigues - Representante da Empresa E. F. Pesquisa e Projetos. Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 03/02/2022.

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

DECISÃO Nº 037/22 - A. **TC/003601/2019 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2016)**. Embargante: Marcos Vinicius Cunha Dias – Prefeito. Advogado(s): Mattson Resende Dourado - OAB/PI nº 6594 e outro (Procuração à fl. 8 da peça nº 1). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 10/02/2022.

DECISÃO Nº 038/22 - A. **TC/018336/2021 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2016)**. Embargante: Fransélio de Sousa Puti – Prefeito. Advogado(s): Mattson Resende Dourado - OAB/PI nº 6594 e outro (Procuração à peça nº 5). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 10/02/2022.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

#### **SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO**

DECISÃO Nº 039/22. **TC/015740/2017 – ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO - SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS (EXERCÍCIO DE 2017)**. Processo Apensado: TC/023954/2017 - Petição Recursal Prefeitura - Recorrente: José Joaquim de Sousa Carvalho - Prefeito; Advogado: Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4703 e outro (Com procuração) – Julgado. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Regularidade de contratações temporárias. Responsável: José Joaquim de Sousa Carvalho – Prefeito. Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outro (Procuração à fl. 6 da peça nº 28). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão Nº 1.793/2019 (peça nº 54), a informação da DRA (peça nº 61), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 70), a sustentação oral da advogada Luanna Gomes Portela – OAB/PI nº 10959, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, divergindo do parecer ministerial, pelo **arquivamento** dos autos, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 76). **Atuou** o Cons. Substituto



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas

### Secretaria das Sessões



Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

#### **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO**

**DECISÃO Nº 040/22. TC/009260/2020 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO DURO (EXERCÍCIO DE 2016).** Recorrente: Irisvaldo Berto Gomes Ferreira – Presidente da Câmara. Advogado(s): Carla Isabelle Gomes Ferreira – OAB/PI nº 7345 (Procuração à pasta nº 1). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 4), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 6), a sustentação oral da advogada e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento parcial**, reformando-se o Acórdão nº 493/2020 para julgamento de Regularidade com Ressalvas das contas de Gestão da Câmara Municipal de Barro Duro, relativas ao exercício financeiro 2017, sob a responsabilidade do Sr. Irisvaldo Berto da Silva – Presidente da Câmara, mantendo-se, na íntegra, os demais termos, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 12). **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

**DECISÃO Nº 043/22 - A. TC/014197/2021 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – CÂMARA MUNICIPAL DE VERA MENDES (EXERCÍCIO DE 2018).** Recorrente(s): Francisco Rodrigues da Graça – Presidente. Advogado(s): Fábio André Freire Miranda - OAB/PI nº 3458 e outros (Procuração à fl. 1 da peça nº 5), Bruna Taís Gomes Macêdo e Silva - OAB/PI nº 13872 e outros (Substabelecimento, com reserva de poderes, à fl. 2 da peça nº 5). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 10/02/2022.

#### **DENÚNCIA**

**DECISÃO Nº 041/22. TC/000633/2019 - DENÚNCIA - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS (EXERCÍCIO DE 2016).** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Supostas irregularidades em obra realizada em unidade prisional de Parnaíba. Denunciado: Daniel Carvalho Oliveira Valente - Ex-Secretário. Advogado(s): Marcus Vinicius Santos Spíndola Rodrigues - OAB/PI nº 12276 (Sem Procuração nos autos). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Retornam os autos ao Plenário para continuidade do julgamento com a colheita do voto-vista do Cons. Substituto Jaylson Campelo e demais componentes do quórum votante, Cons. Kleber Eulálio, Olavo Rebêlo, Waltânia Alvarenga, Kennedy Barros e Abelardo Vilanova, nos termos da Decisão Nº 940/21 (peça nº 47). Prolatado o voto-vista, que contrariou parcialmente a proposta de voto do Relator (peça nº 46), no sentido de excluir a multa aplicada. Após colhidos os votos dos Cons. Kleber Eulálio, Olavo Rebêlo, Kennedy Barros e Abelardo Vilanova, que acompanharam o voto-vista do Cons. Substituto Jaylson Campelo, foi o julgamento **ADIADO** por 1 (uma) sessão, para a colheita do voto da Cons<sup>a</sup>. Waltânia Alvarenga (ausente na presente sessão), reincluindo-se na pauta do dia 03/02/2022.

#### **CONSULTA**

**DECISÃO Nº 042/22. TC/012617/2021 - CONSULTA - PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO.** Consulente(s): Joel Rodrigues da Silva – Prefeito. Objeto: Aplicabilidade da Nova



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas

### Secretaria das Sessões



Lei de Licitações nº 14.133/2021. Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (Parecerista Jurídico). Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Comissão de Regimento e Jurisprudência – CRJ (peça nº 9), o parecer técnico da Divisão de Apoio ao Jurisdicionado/DAJUR (peça nº 10), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 12), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, consoante o parecer ministerial, em conformidade e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 17), pelo **conhecimento** da consulta e, no mérito, pela **notificação** do consulente, Sr. Joel Rodrigues da Silva – Prefeito Municipal de Floriano, para conhecimento da matéria, e, posteriormente, o **arquivamento** dos presentes autos. **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Nada mais havendo a tratar, a Sr<sup>a</sup>. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Marta Fernandes de Oliveira Coelho, Secretária das Sessões do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Cons<sup>a</sup>. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Presidente

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons<sup>a</sup>. Flora Izabel Nobre Rodrigues

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

Subproc. Geral Leandro Maciel do Nascimento - Procurador(a) de Contas junto ao TCE

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA:18049621553 - 25/02/2022 13:27:16**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **MARTA FERNANDES DE OLIVEIRA COELHO:34929568315 - 25/02/2022 12:38:02**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS:07756518349 - 25/02/2022 12:18:47**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO:81093144300 - 25/02/2022 12:14:39**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ALISSON FELIPE DE ARAUJO:02088518444 - 25/02/2022 11:59:37**

Para validar essa(s) assinatura(s) acesse <http://validador.tce.pi.gov.br> e insira o código - **BD4742327B6F2A73E5429932D1292FCB**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **KLEBER DANTAS EULALIO:09601732349 - 04/03/2022 08:27:31**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS:22802800353 - 03/03/2022 13:26:26**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA:42232503372 - 03/03/2022 12:36:06**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES:22623086320 - 03/03/2022 11:29:56**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO:35109351368 - 03/03/2022 08:56:42**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JACKSON NOBRE VERAS:20088175391 - 26/02/2022 09:20:00**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO:06638023349 - 25/02/2022 13:57:02**